



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## **Lei Ordinária n.º 889/2021**

Institui no Município de Goianá a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cria o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Goianá-MG a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que será comemorado, anualmente, na 4ª (quarta) semana do mês de setembro.

Art. 2º Fica criado o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Deficiência, que recairá no dia 21 de setembro.

Art. 3º Com a finalidade de difundir a diversidade, a sociedade em geral deverá se mobilizar, através de parcerias ou colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo, entre órgãos públicos e privados, associações e entidades afins, visando a conscientização e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como o combate ao preconceito contra as pessoas com deficiência, realizando e promovendo:

I - Atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre esse contexto;

II - Debates, palestras, seminários e/ou fóruns sobre as políticas de proteção e de inclusão, suscitando a busca por informações para aprimorar os avanços científicos sobre a doença;



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

III - Divulgar os direitos relativos às pessoas com deficiência.

Art. 4º As Escolas existentes no Município deverão priorizar o debate destes temas, dentro das salas de aula, durante a Semana Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 5º A Câmara Municipal de Goianá reservará em seu calendário anual o dia 21 de setembro para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao Dia Municipal de combate ao Preconceito contra as Pessoas com Deficiência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 13 de agosto de 2021.

**Estevam de Assis Barreiros**  
Prefeito Municipal